



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 05/2021, de 04 de março

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **quatro** de **março** de **dois mil e vinte e um**, pelas **nove horas e quarenta e oito minutos**, através de sistema de videoconferência, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara iniciou a reunião com a chamada de cada um dos senhores Vereadores e, em simultâneo, com a verificação da conformidade e fiabilidade dos equipamentos para garantir uma boa comunicação entre todos. -----

Com todos os membros do executivo presentes o senhor Presidente da Câmara deu início aos trabalhos. –

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Câmara Municipal aprovou um voto de pesar pelo falecimento do trabalhador Nuno Pandeirada. Mais deliberou que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. -----

Deve o Departamento de Coordenação (DC) proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Usaram da palavra: -----

✓ O senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para colocar 2 questões: -----

1. Perguntar se o contrato com o escritório de advogados Montenegro & Associados já não deveria ter terminado? Em termos de assessoria jurídica há regras a aplicar ou não? Porque para o ROC (Revisor Oficial de Contas) foi diferente. Estranha que o último contrato dos advogados não tenha vindo a Reunião de Câmara. Tem bons advogados em Vagos e até do seu partido, que poderiam



desempenhar bem as funções (a menos que esta assessoria não seja só jurídica). Porquê procurar assessoria fora? -----

2. Dar nota da existência de um buraco na estrada em Ouca, mas imediações do Centro Paroquial, do Lar, que tem provocado alguns estragos em viaturas. Seria bom os serviços passarem por lá para resolverem a situação. -----

2

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----

1. Montenegro & Associados – Já tinha saudades deste assunto. Estava com algum receio que a oposição não voltasse a falar dele. Tinha a esperança que isso tivesse a ver com o facto do dr. Luís Montenegro não ter, há mais de um ano, exposição política ativa. Mas mais uma vez passa a explicar as razões que o levaram a contratar um escritório de advogados que possa responder a todas as questões que vão surgindo no Município. -----

Se contratasse um advogado de Vagos como o senhor Vereador sugeriu, garantidamente que a oposição iria criticar o Presidente da Câmara. Não tem dúvidas nenhuma que independentemente de quem contratássemos iríamos sempre ter a questão de porque é que é A e não B. Entende que para assessorar uma Câmara Municipal o escritório de advogados deve ser completo, com especialistas em diversas áreas e este tem exatamente isso. Como sabe temos que lidar com contratação pública, processos administrativos, expropriações, contraordenações, uma série de assuntos variados. Daí a necessidade de contratar um escritório que fosse robusto o suficiente para estarmos tranquilos. No início do procedimento, obviamente que a confiança esteve na base desta contratação. Não quer dizer com isto que não existam advogados de Vagos em que tenha uma elevada confiança, aliás, quando precisa de resolver problemas pessoais recorre a advogados de Vagos. O escritório Montenegro & Associados, quer a oposição goste quer não goste, tem mostrado serviço e, portanto, desde que o contratámos, ao contrário daquilo que era o normal na Câmara Municipal, que era perdermos os processos, não se recorda de nenhum processo que tenhamos perdido. Pode haver, mas não se recorda de nenhum. Recorda-se sim, de ganhar limpinho o processo de 5 milhões de euros, que era o processo sobre o Parque de Campismo, que se tivéssemos perdido, como perdemos outros aliás, teríamos colocado a Câmara numa situação financeira trágica. Portanto se estava à vontade quando contratámos o escritório de advogados do dr. Luís Montenegro na sua fase inicial estando ele com ligação à política, mais à vontade está hoje em que o dr. Luís Montenegro é militante do PSD de base, mas não desempenha qualquer papel no Partido Social Democrata e mesmo que desempenhasse julga que isso não faz cadastro. Não faz curriculum mas também não faz cadastro. As pessoas não podem ser prejudicadas por serem militantes ou dirigentes de um determinado partido. -----

A questão da legalidade está assegurada. Existem diferenças quanto ao ROC (Revisor Oficial de Contas) e um advogado. O ROC é nomeado pela Assembleia Municipal. Cabe ao ROC fiscalizar, em conjunto com a Assembleia Municipal, as contas do Município. O ROC é como se fosse o representante da Assembleia Municipal a acompanhar as contas do Município. -----

O advogado é diferente. Quem representa o Município em juízo e fora dele, de acordo com a Lei, é o Presidente da Câmara. A contratação do gabinete de advogados tem de ser da confiança do Presidente, porque para o bem e para o mal o Presidente é o responsável. -----



Para concluir, referir que como se usa em linguagem futebolística, na equipa que ganha não se mexe. Ora se estamos a ganhar não mexemos. Imagine que contratávamos advogados diferentes, peça a peça. Só o processo dos cinco milhões de euros dava para pagarmos a prestação de serviços ao escritório do dr. Luís Montenegro e ao dr. Paulo Sousa Pinheiro desde o início da sua contratação e ainda sobrava dinheiro. Este processo de contratação tem um montante mensal de mais ou menos dois mil euros, valor que se ajusta à tabela de todos os Municípios e nem todos os Municípios têm a complexidade de processos que tem o Município de Vagos. Estes advogados têm demonstrado uma competência técnica irrepreensível. Do ponto de vista legal o processo está disponível para o senhor Vereador consultar se assim o entender. Obviamente a opção é do Presidente da Câmara, mas os funcionários desta Câmara só são obrigados a cumprir instruções se elas forem legítimas e legais, portanto há um enquadramento técnico que fundamenta o procedimento. -----

Esta sua opção é baseada em todos os fatores referidos: -----

- Equipa que ganha, não se mexe; -----
- Ter um preço de mercado; -----
- Ter sido alguém com um escritório de advogados completo e da sua confiança. -----

2. Buraco na estrada em Ouca – A informação já está registada, os serviços irão tratar do assunto. ---

-
- ✓ Sobre a primeira questão o senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** referiu que não é mau de todo de vez em quando mudarmos. Os manuais de boas práticas dizem que a estabilidade não é eterna e que de vez em quando devemos mudar. Não é por acaso que os presidentes de câmara só podem fazer 3 mandatos, ao fim de doze anos, descansam pelo menos quatro. -----

-
- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para: -----

- Dar nota do ponto de situação COVID-19 no Concelho – Iniciou hoje a 2ª etapa de vacinação para os maiores de 80 anos. Deve estar a decorrer neste momento no Centro de Saúde de Vagos. A semana passada correu muito bem. Foram vacinadas na 5ª e na 6ª feiras os maiores de 80 anos, uma média de 400 pessoas. No sábado foram vacinadas as restantes pessoas dos 50 aos 65 anos com morbilidades associadas, mais ou menos 100 pessoas. -----

Estamos a articular também com os bombeiros sobre a questão dos transportes para acamados, que terão de vir de maca e de tomar a vacina na ambulância, uma vez que não há deslocações das equipas para os domicílios, tem de ser tudo no Centro de Saúde. Este será um processo complexo, mas estamos em cima dos acontecimentos. -----

Entretanto os números COVID no Concelho também têm vindo a descer. -----

Considera que será a altura de o Governo começar a abrir, pelo menos algumas coisas, porque há situações de muita complexidade, nos negócios, nas empresas e, portanto, há setores que estão a passar por uma crise muito grande. -----

- Dar ainda nota de que no próximo sábado começará o *Vagos em Cena*, uma operação conjunta da nossa vereação da Cultura e da nossa vereação da Comunicação. Basicamente será um ciclo de concertos, de entrevistas, de workshops, de declamações, de representações. É uma ideia muito interessante e, portanto, temos todos assegurados os serões de sábado á noite. Terá início no sábado e será até arranjarmos artistas vaguenses que possam dar o seu contributo. O foco será sempre artistas vaguenses ou que estejam relacionados com Vagos. A primeira sessão será com o nosso



Artur Rosa, e será uma declamação poética. Já temos confirmados o João Martins, o Paulo Gravato, o Fernando Gaspar, o Paulo Neves, que não é de Vagos, mas está muito relacionado com o nosso Concelho, e a Verónica Matias. -----

Está muito satisfeito com este projeto e dá os parabéns à senhora Vereadora Dulcília Sereno e à senhora Vereadora Sara Caladé, assim como ao seu adjunto Gustavo Neves. -----

- ✓ O senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para referir, relativamente à situação COVID e mais propriamente à abertura de algumas áreas. Ao nível da educação temos ouvido muitas opiniões, umas a favor, outras contra o ensino à distância. Considera que como sociedade vamos aprender alguma coisa com tudo isto. Sempre referiu que era favorável a um modelo misto. Considera que este modelo tem muitas vantagens. Podíamos ter turmas a rodar de 15 em 15 dias e com isso teríamos imensas vantagens, até em termos de custos operacionais, dos espaços das escolas, etc. -----
Até porque saiu a notícia de que nos Estados Unidos vai ser decretado o uso deste modelo. Modelo que tem uma vantagem. Certamente que o facto de as pessoas, serem obrigadas a terem aulas online desde pequenas permite-lhes um ganho de literacia informática que é fundamental para a indústria 4G e para tudo o que virá a seguir. Para o mercado de trabalho vai ser fundamental. É um ganho de competências de forma imediata, só se aprende trabalhando. -----
Relativamente ao ensino pré-escolar e 1.º ciclo é de facto impossível dar aulas à distância a esse escalão etário. Tem ouvido histórias mirabolantes. De facto, há muitos desafios a ultrapassar. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que está completamente de acordo com o senhor Vereador. Está convencido que aquilo que o senhor Vereador referiu como sendo uma solução, tenha que se aplicar muito mais rápido do que estaríamos à espera. Mas tem que haver preparação e linhas orientadoras por parte do Governo. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta de **ATA n.º 03/2021**, de **04 de fevereiro**. Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----



2 – CONTAS BANCÁRIAS – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – CENSOS 2021 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 19 de fevereiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«A operação de recenseamento CENSOS 2021 determina que a colaboração do Município na sua vertente financeira se faça processando as despesas associadas, mediante dotação atribuída pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), sendo obrigatória a abertura de uma conta bancária específica para suporte exclusivo desses movimentos.
Nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 54-99, de 22 de fevereiro (POCAL), a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.
Atendendo aos prazos estabelecidos pelo INE propõe-se a autorização para abertura de uma conta bancária junto do banco Millennium BCP, a ratificar na próxima reunião da Câmara Municipal.»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara: “*À Reunião de CM. Para ratificação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS E A ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS (EPADRV) – CENTRO QUALIFICA -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 26 de fevereiro de 2021, concluindo: -----
«...propõe-se que se aprove a minuta do Acordo de Colaboração entre a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos que se encontra em anexo, remetendo-a à aprovação da Câmara Municipal.»; -----
- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

«ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A

ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

RURAL DE VAGOS (EPADRV) E A

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS (CMV)

A qualificação dos jovens e dos adultos constituiu uma prioridade estratégica do país, conforme consagrado no Programa do XXI Governo Constitucional. Atualmente, continua a ser imprescindível assegurar as condições necessárias para que a população ativa possa reforçar e ver reconhecidas as suas qualificações.



O preenchimento destas condições implica uma ação integrada e coordenada entre as diferentes entidades participantes no sistema de ensino e formação.

Neste sentido, os Centros Qualifica (CQ) operam de modo integrado e coordenado no território, constituindo-se como uma interface com as demais respostas disponíveis no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, respondendo às verdadeiras necessidades de qualificação dos jovens e dos adultos.

Pretende-se, assim, que um CQ assegure a prestação de um serviço de qualidade, no domínio da orientação de jovens e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, que promova uma escolha realista e que atenda, entre outros fatores, aos perfis individuais, à diversidade de percursos quanto ao prosseguimento de estudos e às necessidades presentes e prospetivas do mercado e de emprego.

A importância relevante assumida pela CMV e a existência de um número significativo de cidadãos com baixas qualificações e/ou que não possui qualquer grau de ensino completo, na sua área de influência, recomenda o seu envolvimento como um parceiro estratégico do CQ da EPADRV para assegurar o eficaz cumprimento dos objetivos propostos no seu Plano Estratégico de Intervenção (PEI). Esta colaboração é relevante para a promoção, a nível local, de iniciativas de alfabetização, de regresso de cidadãos à escola e/ou de formação profissional, no sentido de dotar estes habitantes de novas capacidades laborais e cívicas.

Encontra-se consagrado, no Programa do XXII Governo Constitucional, o seguimento do compromisso do XXI de revalorizar o trabalho em funções públicas e fortalecer a Administração Pública, compromisso relacionado com o projeto de modernização do Estado, com a capacitação das instituições públicas e com a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Com a resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2019, de 14 de fevereiro, surgiu o Programa Qualifica AP, que prossegue a estratégia do Programa Qualifica, prevendo a possibilidade de celebração de protocolos/acordos com a rede de Centros Qualifica quando em causa estejam critérios de proximidade geográfica, capacidade de resposta e possibilidade de realização de itinerâncias nos locais de trabalho de origem dos trabalhadores já identificados.

Considerando que:

- o reconhecimento e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação é um instrumento essencial de formação e qualificação da população ativa, melhorando os seus níveis de empregabilidade e reconhecimento social;*
- as Instituições assumem um papel relevante no apoio à valorização pessoal e profissional de todos os cidadãos, de forma a criar condições para a melhoria efetiva dos seus índices de bem-estar, produtividade e perfil social;*
- no atual contexto económico e social as dinâmicas de forte ajustamento produtivo recomendam o investimento maciço na qualificação de ativos, através de modalidades diversificadas e dispositivos adaptados ao perfil produtivo das empresas e às necessidades dos trabalhadores;*
- é importante estabelecer parcerias com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações no âmbito da educação e formação profissional;*
- o Centro Qualifica da EPADRV e o Centro Qualifica AP (INA) estabeleceram um acordo de colaboração, para operarem de forma integrada e articulada de modo a potenciar melhores e mais céleres respostas de qualificação aos trabalhadores da Administração Pública.*

Entre:

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, com sede na Estrada Florestal – Gafanha da Boa Hora, 3840-254 Vagos, Pessoa Coletiva Número 600067998, representada neste ato por Paulo Jorge Ramalho Alves, na qualidade de Presidente da CAP, adiante designado como Primeiro Outorgante ou EPADRV.

E

Entre a Câmara Municipal de Vagos, sita em Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420, Vagos, Pessoa Coletiva Número 506 912 833, representada neste ato por Silvério Rodrigues Regalado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Segundo Outorgante ou CMV.

Considerando que existe o interesse recíproco entre a EPADRV e a CMV em colaborar na qualificação de cidadãos da sua área de influência e de trabalhadores da administração pública, através de processos de aprendizagem ou de



reconhecimento de competências, é de livre vontade que as partes ora outorgantes acordam na celebração e redução a escrito do presente acordo nos termos e fundamentos constantes nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração entre as partes Outorgantes na área da Qualificação, designadamente no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CQ da EPADRV.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modalidades de ações)

A EPADRV e a CMV obrigam-se a uma parceria e cooperação mútua na preparação, divulgação e realização de iniciativas comuns, para a qual haja interesse na promoção/dinamização conjunta dos dispositivos de reconhecimento, validação e certificação de competências a nível escolar e profissional, com o objetivo de desenvolver os níveis de qualificação da população da região.

A cooperação entre as partes Outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

1. Realização de diagnósticos de necessidades de qualificação aos colaboradores da CMV, em colaboração com o INA;
2. Encaminhamento para cursos, formações ou outras ofertas adequadas dos colaboradores da CMV que necessitem de frequentar processos de aprendizagem, bem como a respetiva monitorização;
3. Organização e implementação de ofertas formativas adequadas a satisfazer as necessidades identificadas na alínea anterior, sempre que o primeiro Outorgante disponha desta oferta;
4. Realização de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências escolares e profissionais aos colaboradores da segunda Outorgante;
5. Identificação de adultos com baixas qualificações, na área de influência da CMV, públicos específicos e/ou com necessidades específicas (por exemplo, portadores de deficiência ou incapacidade, desempregados de longa duração, grupos em risco de exclusão social, abandono escolar, ou outros, e grupos específicos face à natureza/contexto do CQ da EPADRV);
6. Organização e desenvolvimento de iniciativas, com vista ao aumento da qualificação da população adulta (nomeadamente de públicos com baixa escolaridade e/ou públicos específicos e/ou com necessidades específicas) do concelho de Vagos e à promoção da aprendizagem ao longo da vida e da empregabilidade;
7. Identificação de necessidades de qualificação de colaboradores e chefias de entidades empregadoras do concelho de Vagos;
8. Organização e desenvolvimento de iniciativas, com vista ao aumento da qualificação de colaboradores e chefias de entidades empregadoras da área de influência da CMV e à promoção da aprendizagem ao longo da vida, da qualidade e da excelência do Capital Humano das empresas e da Administração Pública local.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Execução)

1. A colaboração abrangida pelo presente acordo de colaboração é estabelecida através de contratos específicos sempre que as partes Outorgantes assim o definirem;
2. A execução do presente acordo compreende ainda a disponibilização de recursos humanos, físicos e administrativos que se revelem necessários à concretização das atividades programadas e em conformidade com as disposições legais e estatutariamente aplicáveis a cada parte Outorgante;
3. As partes Outorgantes divulgam a presente cooperação, junto da sua comunidade, bem como de outros públicos julgados de interesse, nos moldes habituais e através dos meios próprios.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações das partes)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - a. Efetuar o atendimento, a inscrição de jovens e adultos e prestar esclarecimentos sobre a missão e o âmbito de intervenção do CQ da EPADRV;
 - b. Realizar o acolhimento e o diagnóstico dos candidatos;



- c. Informar, orientar e encaminhar jovens e adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou de dupla certificação e ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego;
- d. Desenvolver processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, adiante designados processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de forma qualificantes.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

- a. Promover a divulgação dos objetivos e condições de funcionamento das respostas de qualificação previstas no CQ da EPADRV, assegurando condições logísticas para as sessões de esclarecimento, seminários e outras iniciativas, em conjunto com o CQ da EPADRV, no âmbito do RVCC;
- b. Colaborar na identificação e encaminhamento de colaboradores diretos e indiretos, funcionários e utentes dos seus serviços, cooperando na mobilização destes, bem como dos demais da sua comunidade no âmbito do Programa Qualifica e Programa Qualifica AP, numa cooperação e coordenação conjunta do esforço de formação e certificação escolar e/ou profissional dos cidadãos;
- c. Contribuir para o processo com a cedência de instalações e equipamentos, caso tal necessidade se revele fundamental para o sucesso do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento da execução)

O acompanhamento da execução do presente acordo é assegurado por um representante de cada uma das partes signatárias, sendo a sua coordenação assegurada pela Coordenadora do CQ da EPADRV – Ana Sofia Costa.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência, denúncia e modificação)

- 1. O presente acordo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado, salvo denúncia por qualquer das partes Outorgantes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo, e sem prejuízo da conclusão das atividades à data em curso;
- 2. O acordo de colaboração pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado sempre por comum acordo entre as Outorgantes.»; -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 26 de fevereiro de 2021: “À próxima RC”. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração acima transcrito e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) – CONSULTA PÚBLICA – PARECER DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO (CIRA) -----

Presente o parecer e contributos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), de 22 de fevereiro de 2021. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 03 de março de 2021, o qual acusa um saldo em dinheiro de **56.304,78 €** (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro euros e setenta e oito cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SOSENSE

Presentes:

- Requerimento/Formulário de Candidatura, da Associação Desportiva e Cultural Sosense, de 16 de fevereiro de 2021;
- Informação do NEDJ, de 03 de março de 2021, que a seguir se transcreve:

«Considerando:

1. *O Programa de Incentivo às Melhorias do Desempenho Energético das Instalações Desportivas, atualmente em vigor no Município de Vagos e os apoios nele consagrados;*
2. *A documentação entregue pela Associação Desportiva e Cultural Sosense, doravante designada por ADCS, aquando da formalização do pedido de apoio em 18 de fevereiro de 2021, nomeadamente;*
 - a. *Formulário de candidatura ao Programa de Incentivo às Melhorias do Desempenho Energético das Instalações Desportivas;*
 - b. *Memória descritiva e justificativa da intervenção, com diagnóstico da situação, documentado com fotografias;*
 - c. *Orçamento da intervenção respeitante à substituição da iluminação no estádio e à colocação de torneiras temporizadas na zona de banhos nos balneários;*
 - d. *Cópia dos estatutos da ADCS;*
 - e. *Ata da eleição dos órgãos;*
 - f. *Cópia do cartão de identidade de pessoa coletiva;*
3. *Que as organizações associativas ao disponibilizarem aos seus associados e comunidade instalações desportivas seguras, salubres, qualificadas e modernas, aumentam o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, melhorando o ambiente e a coesão social, tornando-o mais sustentável e qualificado;*
4. *A análise da componente Iluminação do Estádio, cujo campo está equipado atualmente com vinte e quatro projetores equipados com lâmpadas de Halogéneo de 1500 W cada, mais quatro projetores equipados com lâmpadas de iodetos metálicos de 2000 W cada e o proposto são $18 \times 600 \text{ W} = 10,8 \text{ kW}$, apresentando assim uma redução de consumo superior a 75%;*
5. *A evidente redução/eficiência espectral nos consumos pela instalação das torneiras temporizadas em relação aos passadores tipo borboleta, desde logo pela impossibilidade de deixar o chuveiro em funcionamento sem a proximidade do utilizador.*



6. *Que o parecer técnico da candidatura da ADCS cumpre com o Artigo 3º - Despesas Elegíveis das normas do Programa de Incentivo à Melhoria do Desempenho Energético das Instalações Desportivas nas seguintes alíneas:*
 - alínea b) – Iluminação do campo;
 - alínea h) – Por se tratar de equipamentos que proporcionam uma redução de consumo de águas quentes Sanitárias.
7. *Que a participação da Câmara Municipal de Vagos não pode ultrapassar 75% do total das despesas que se consideram elegíveis na análise técnica do orçamento apresentado pelos clubes e associações, no valor máximo de 20.000€ (vinte mil euros), com IVA incluído.*
8. *Que sendo o custo total da intervenção com IVA de 19.597,42€ (dezanove mil quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e dois cêntimos) e o montante da participação solicitada de 14.698,07€ (catorze mil novecentos e noventa e oito euros e sete cêntimos).*

Face ao exposto propomos que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à Associação Desportiva e Cultural Sosense um apoio no valor de 14.698,07€ (catorze mil novecentos e noventa e oito euros e sete cêntimos), conforme requerido pela associação.

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do Programa de Incentivo às Melhorias do Desempenho Energético das Instalações Desportivas em vigor.»; -----

- Requisição Externa de Despesa n.º 523/2021, de 03 de março, no valor de 14.698,07 € (catorze mil, seiscentos e noventa e oito euros e sete cêntimos), (Compromisso n.º 2021/431); -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 26 de fevereiro de 2021: «Agendar para a próxima RC». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Desportiva e Cultural Sosense um apoio no valor de 14.698,07 € (catorze mil seiscentos e noventa e oito euros e sete cêntimos). -----

Devem a DGF e o NEDJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 2 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----



- Informações do CDCAJ, de 15 de fevereiro de 2021, concluindo que as pretensões reúnem “*as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental*”; -----
- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS					
		VALOR DE REEMBOLSO			
N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF /ATL /CAF	VALOR TOTAL
---	6/AHBVV/2021	---	---	31,26 €	31,26 €
---	7/AHBVV/2021	---	147,21 €	---	147,21 €
		--- €	147,21 €	31,26 €	178,47 €

11

- Despachos da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 15 de fevereiro de 2021: -----
“...
 1. *Concordo com a informação técnica.*
 2. *Proceda em conformidade.*
 3. *Remeta à próxima reunião de Câmara para deliberação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/comparticipações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 178,47 € (cento e setenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos). -----

Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES – JARDINS-DE-INFÂNCIA DE SOZA E SALGUEIRO -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 05 de fevereiro de 2021, propondo: «*...a aprovação das mensalidades por escalão apresentadas*»; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 23 de fevereiro de 2021: «*Agendar para a próxima RC*». -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as mensalidades de acordo com a informação supra do CNEDJ. -----

Devem a DGF e o NEDJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 690.000,00 € (SEISCENTOS E NOVENTA MIL EUROS) – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Análise das Propostas de 03 de março de 2021, concluindo: *«Assim, face ao exposto, propõe-se a contratação do empréstimo junto do Banco BPI, S.A., nas condições apresentadas»*; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 03 de março de 2021: *“À Reunião de CM”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação do empréstimo, junto do Banco BPI, S.A., nas condições apresentadas e que constam da Análise das Propostas da Divisão de Gestão Financeira. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 550.000,00€ (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL EUROS) – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA -----

Presentes: -----

- Análise das Propostas de 03 de março de 2021, concluindo: *«Assim, face ao exposto, propõe-se a contratação do empréstimo junto do Banco BPI, S.A., nas condições apresentadas»*; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 03 de março de 2021: *“À Reunião de CM”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação do empréstimo, junto do Banco BPI, S.A., nas condições apresentadas e que constam da Análise das Propostas da Divisão de Gestão Financeira. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1.000.000,00€ (UM MILHÃO DE EUROS) – EIXO PARA A COMPETITIVIDADE – LIGAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS À A17 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS -----

Presentes: -----

- Análise das Propostas de 03 de março de 2021, concluindo: «Assim, face ao exposto, propõe-se a contratação do empréstimo junto do Banco BPI, S.A., nas condições apresentadas»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 03 de março de 2021: “À Reunião de CM”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação do empréstimo, junto do Banco BPI, S.A., nas condições apresentadas e que constam da Análise das Propostas da Divisão de Gestão Financeira. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – MUNICIPIOS DE ALBERGARIA-À-VELHA, OLIVEIRA DO BAIRRO E VAGOS – CPI 2/2020 – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA -----

Presentes: -----

- Recurso Administrativo apresentado pela *FCC Environment Portugal, SA.*, em 18 de fevereiro de 2021; ---
- Despacho dos Presidentes das Câmaras Municipais de, Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos, de 22 de fevereiro de 2021, determinando: -----
 1. *Que se dê cumprimento ao disposto no artigo 273º, do CCP, designadamente que sejam notificados todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre a impugnação administrativa apresentada pelo concorrente FCC Environment Portugal, S.A., tendo em vista posterior análise e decisão pelos órgãos executivos dos Municípios; -----*
 2. *Que, simultaneamente, seja dado cumprimento ao disposto no artigo 77º, do CCP, notificando-se todos os concorrentes das deliberações de adjudicação, tendo em vista garantir o direito de impugnação administrativa previsto nos artigos 267º a 274º do CCP. -----*



- Pronúncia, ao abrigo do direito de Audiência Prévia apresentada por *EcoAmbiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.*, de 01 de março de 2021; -----
- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de março de 2021, que a seguir se transcreve: --

«PROPOSTA

14

Assunto: Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, e limpeza urbana, pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos – CPI 2/2020 - FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, SA – Recurso Administrativo da decisão final do Júri do Procedimento

- 1- *No âmbito do procedimento de concurso público que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, e limpeza urbana, pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos – CPI 2/2020” veio a concorrente FCC Environment Portugal, SA, doravante FCC, nos termos do disposto no artigo 270º, e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentar documento designado “recurso administrativo” da decisão final do Júri do procedimento de exclusão da sua proposta, relativa ao Lote 1 do concurso, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente proposta (DOC. 1).*
- 2- *Na impugnação administrativa apresentada peticiona-se a alteração da decisão final do júri do procedimento, com a retificação do erro de transcrição do horário de recolha de resíduos na Praia da Vagueira e a alteração da ordenação das propostas e, conseqüentemente, a adjudicação do Lote 1 à recorrente.*
- 3- *Para tanto, em resumo, alega a impugnante:*
 - a) *Que, no Relatório Final, de 09/12/2020, o Júri entendeu que as propostas dos concorrentes Ecoambiente e Rede Ambiente, para o Lote 1 a concurso, deviam ser admitidas, apesar das mesmas conterem uma discrepância relativamente à previsão do Caderno de Encargos, mais concretamente no que diz respeito ao horário de recolha de resíduos na Praia da Vagueira;*
 - b) *Que, considerou o Júri que a indicação, nas propostas destes concorrentes, do horário das 6h00 às 20h00 (Ecoambiente) e das 6h00 às 12h30 (Rede Ambiente) para a recolha de resíduos na Praia da Vagueira, correspondeu a um erro de transcrição, proveniente da divergência entre a vontade e a sua execução material, que devia dar lugar à respetiva retificação, nos termos do artº 72º, nº 4, do CCP;*
 - c) *Que, no Relatório Final de 29/01/2021, o Júri entendeu que a proposta da Recorrente devia ser excluída com base na existência de um erro exatamente igual ao que consta das propostas dos dois concorrentes a que se fez referência;*
 - d) *Que a vontade real da Recorrente era propor como horário de recolha de resíduos na Praia da Vagueira o período entre as 6h00 e as 9h00, em cumprimento da previsão do Caderno de Encargos para a recolha de resíduos nesta mesma zona;*
 - e) *Que, como consta do Relatório Final de 29/01/2021, o Júri manteve a admissão da proposta da Ecoambiente, retificando aquele que considerou ser um mero erro de escrita constante dessa proposta no que respeita ao horário de recolha de RU na Praia da Vagueira, alterou a decisão previamente tomada no que concerne à proposta da Rede Ambiente, que decidiu excluir, e não aceitou retificar o erro de escrita existente na proposta da Recorrente no que respeita ao horário de recolha de RU na Praia da Vagueira, excluindo-a do concurso;*
 - f) *Que a correta aplicação das normas citadas no Relatório Final de 29/01/2021 e dos princípios veiculados nos Acórdãos nele transcritos tem, necessariamente, que conduzir a uma decisão distinta da que foi tomada pelo Júri, mais concretamente a admissão da proposta da Recorrente para o Lote 1 a concurso, uma vez que todas as considerações feitas relativamente à proposta da Ecoambiente são, com as devidas adaptações de pormenor, aplicáveis à proposta da Recorrente.*



- 4- Sobre esse “recurso”, e tendo em consideração o seu contexto no desenvolvimento do procedimento de concurso, designadamente o facto de que ele tem o mesmo alcance da impugnação na forma de reclamação, os Presidentes das Câmaras Municipais que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, em 22/02/2021, proferiram despacho - que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente proposta (DOC. 2) – determinando o seguinte:
- a) Que se dê cumprimento ao disposto no artigo 273º, do CCP, designadamente que sejam notificados todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre a impugnação administrativa apresentado pelo concorrente FCC Environment Portugal, SA, tendo em vista posterior análise e decisão pelos órgãos executivos dos Municípios;
 - b) Que, simultaneamente, seja dado cumprimento ao disposto no artigo 77º, do CCP, notificando-se todos os concorrentes das deliberações de adjudicação, tendo em vista garantir o direito de impugnação administrativa previsto nos artigos 267º a 274º do CCP.
- 5- Assim, nessa mesma data, todos os concorrentes – através da plataforma eletrónica Vortal - foram notificados desse despacho, bem assim dos correspondentes documentos (recurso administrativo, deliberações das Câmaras Municipais e 2º Relatório Final);
- 6- Decorrido o prazo fixado de 5 dias, que terminou em 01/03/2021, constatou-se o seguinte:
- a) Quanto ao recurso administrativo, pronunciou-se a concorrente Ecoambiente-Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., doravante Ecoambiente, nos termos constantes do documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente proposta (DOC. 3);
 - b) Quanto às deliberações de adjudicação, não foi apresentada qualquer impugnação.
- 7- Assim, da leitura da pronúncia apresentada pela EcoAmbiente, poder-se-á extrair resumidamente o seguinte:
- a) Ao contrário do que acontece com a proposta da Ecoambiente, a proposta da Impugnante não apresenta qualquer erro de transcrição ou lapso de escrita que possa ser supérfluo, não podendo ambas as situações ser, de modo algum, comparáveis;
 - b) Conforme ficou a constar do Relatório Preliminar de 14/10/2020, o Júri entendeu, desde logo, excluir a proposta apresentada pela concorrente nos termos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 70º por esta violar termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, e concretamente, por análise à proposta apresentada pela Impugnante para o Lote 1, verificou o Júri do Concurso que esta violava o horário de recolha de resíduos urbanos na Praia de Vagueira fixado no ponto 3.1.1.9 da Parte II do Caderno de Encargos que é das 06h00 às 09h00, na medida em propunha a recolha de resíduos urbanos naquele local das 06h00 às 12h40;
 - c) Contudo, a Ecoambiente, notificada que foi do Relatório Preliminar apresentou pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo informado o Júri do Concurso que “(...) na elaboração da sua proposta, nomeadamente, do quadro relativo às frequências e horários de recolha, a Ecoambiente procedeu a uma transcrição do que constava no Caderno de Encargos”, sendo que “verifica-se agora que a tabela 1 do Ponto 7.4 – Frequência e horários de recolha da Memória Descritiva da Ecoambiente foi, por lapso, incorrectamente transcrita, conforme se pode constatar pela análise comparativa entre a tabela prevista no Caderno de Encargos e a tabela que ficou a constar da proposta da Ecoambiente”;
 - d) Pelo contrário, a FCC, depois de ter sido notificada do Relatório Preliminar que propunha a exclusão da sua proposta, não veio alegar qualquer erro de transcrição ou lapso de escrita, o que, desde logo, denuncia a inexistência de qualquer situação de erro, pelo que, o que se constata é que a Impugnante aguardou inerte e pacientemente pela elaboração e notificação do Relatório Final para vir, com base no então alegado pela Ecoambiente em sede de audiência prévia, invocar também um suposto erro na sua proposta;
 - e) Por análise comparativa entre o que consta do Quadro n.º 2 do ponto 3.1.19 da Parte II do Caderno de Encargos e a tabela 1 do Ponto 7.4 – Frequência e horários de recolha da Memória Descritiva da proposta da Ecoambiente, resulta de forma notória, ostensiva e palmar que quando se escreveu para a Praia de Vagueira o horário das 06h00 às 20h00, o que se pretendia escrever e prever era o horário constante do Caderno de



- Encargos das 06h00 às 09h00, pelo que, não subsistem quaisquer dúvidas de que a Ecoambiente na elaboração da sua proposta pretendeu vincular-se à periodicidade e horários definidos no Caderno de Encargos e, por isso, ao horário de recolha na Praia da Vagueira das 06h00 às 9h00.*
- f) *Na tabela constante da proposta da FCC a Impugnante especifica diferentes horários de recolha (das 06h00 às 12h40 e das 06h00 às 20h00) nas várias localidades, adentro da global amplitude horária permitida (das 06h00 às 20h00), violando, contudo, o horário previsto para a Praia da Vagueira;*
 - g) *O incumprimento da proposta é reforçado na pág. 11 do documento da proposta da Impugnante, denominado “4.1) Metodologia”, ali constando a mesma tabela que consta do documento denominado “Lote1_4.3) Frequencia e Horario das Operacoes.pdf”.*
 - h) *Ao contrário da Ecoambiente, este concorrente não procedeu à transposição do Quadro n.º 2 do ponto 3.1.19 da Parte II do Caderno de Encargos, sendo que, não se vislumbra sequer em que medida é que a Impugnante pode convencer quem quer seja que “errou” na escrita dos horários em dois documentos da proposta.*
 - i) *Não existe qualquer dúvida de que não estamos perante qualquer erro, nem tão-pouco ostensivo, na previsão dos horários para a recolha de resíduos urbanos contidos na proposta da Impugnante, pelo que a proposta da Impugnante viola claramente o disposto no Quadro n.º 2 do ponto 3.1.19 da Parte do Caderno de Encargos, tendo a mesma que ser cominada com exclusão à luz do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 70º ex vi da al. o) do n.º 2 do art. 146º do CCP, e conseqüentemente a decisão de adjudicação que acolheu o entendimento do Júri não enferma de qualquer invalidade, devendo, por isso, manter-se.*
- 8- *Na referida pronúncia da Ecoambiente, e a propósito do teor da proposta da FCC, é referido ainda que a proposta da Impugnante além de violar o disposto no ponto 3.1.19 da Parte II do Caderno de Encargos, também apresenta outras desconformidades que determinam a sua exclusão, referindo-se em concreto ao facto de nessa proposta não constar qualquer informação específica relativa às características técnicas de uma viatura de 3,5Ton. de caixa aberta e plataforma elevatória, conforme proposto no documento “Lote1_4.2) Desc. Pormenorizada dos meios Humanos, Tecnicos e Equipamentos”, e que, no que respeita ao serviço de transporte de caixas de grandes dimensões, para além da ausência de metodologia de trabalho descrita, verifica-se ainda a ausência de indicação de meios mecânicos necessários à garantia do transporte das referidas caixas (viatura multibenne), e ausência de indicação de qualquer característica técnica, incluindo catálogo referente a uma viatura desta tipologia (multibenne), sem a qual este concorrente, não conseguirá, de resto, garantir a realização do serviço de transporte de caixas de grandes dimensões, a que se propõe.*
- 9- *Assim, entende também a Ecoambiente que a proposta apresentada pela Impugnante incumpe o previsto no ponto 14.1 da Parte II do Caderno de Encargos, omitindo uma condição prevista no Caderno de Encargos e, nessa medida, sempre deveria a proposta da Impugnante ser excluída nos termos previstos na al. a) do n.º 2 do art. 70º do CCP ex vi da al. o) do n.º 2 do art. 146º do CCP.*
- 10- *Perante o atrás exposto, não devemos perder de vista o teor do 2º Relatório Final, na sua globalidade, o qual, de uma forma muito clara e objetiva, para além de fazer uma retrospectiva dos antecedentes do processo, faz o enquadramento legal do problema (Parágrafo 2º) e, com fundamento na análise do teor intrínseco das propostas dos concorrentes Ecoambiente, Rede Ambiente e FCC, o Júri concretizou a aplicação dos pressupostos doutrinários que, no seu entender, sustentam e diferenciam as mesmas em razão da sua admissão - por considerar a existência de erro de escrita - ou exclusão - por considerar que houve termo/condição respeitante à execução do contrato que infringia(m) parâmetro(s) fixado(s) no Caderno de Encargos (Parágrafo 4º).*
- 11- *Assim, no Parágrafo 4º, do 2º Relatório Final, o Júri, de forma documentalmente fundamentada, admite a proposta da Ecoambiente e exclui as propostas da Rede Ambiente e da FCC.*
- 12- *Como se pode observar, as exclusões das propostas da Rede Ambiente e da FCC estão suportadas nos mesmos pressupostos: concretizaram a execução do contrato nas diversas localidades com horário(s) que infringe(m) parâmetro(s) do Caderno de Encargos.*
- 13- *Ao invés, e como resulta da leitura do ponto 19.2, e correspondentes anexos IV e V, do 2º Relatório Final, a proposta da Ecoambiente apresenta-se elaborada de forma estruturalmente diferente e não faz a afetação de quaisquer horários*



de recolha às diversas localidades, deixando em aberto a sua concretização para o estudo pormenorizado a apresentar nos termos previstos no Caderno de Encargos.

14- *Explicando de outra forma: Os concorrentes Rede Ambiente e FCC propõem-se executar a recolha de resíduos urbanos em horário não enquadrável na amplitude horária admitida pelo Caderno de Encargos. O concorrente Ecoambiente propõe-se executar a recolha de resíduos urbanos nos horários que vierem a ser aprovados com as entidades adjudicantes (dentro da amplitude horária constante do Caderno de Encargos, sendo que na transposição dessa amplitude horária para a proposta, por lapso, transpôs incorretamente uma referência.*

15- *Assim, não se vislumbra nenhum dos vícios apontados pela impugnante ao 2º Relatório Final pelo que, no que concretamente respeita à decisão da Câmara Municipal de 04/02/2021, não se verificam demonstrados quaisquer fundamentos que determinem a sua substituição e/ou modificação, razão pela qual deverá a mesma manter-se nos seus exatos termos em que foi proferida.*

16- *Por fim, e quanto ao descrito nos nºs 8 e 9, regista-se o referido pelo concorrente Ecoambiente, ficando, contudo, prejudicada a análise e decisão do assunto, por se tratar de matéria que extravasa o conteúdo da impugnação.*

Desta forma, proponho à Câmara Municipal que:

- a) *Atendendo aos fundamentos supra explanados, delibere não conceder provimento à impugnação administrativa em causa, porque improcedente, já que se não verificam nenhum dos vícios que na mesma são apontados;*
- b) *Nessa sequência, delibere manter nos seus exatos termos, o 2º Relatório Final e, bem assim, confirmar a deliberação de adjudicação de 04/02/2021, que sobre o mesmo incidiu.»: -----*

A Câmara Municipal, atendendo aos fundamentos apresentados na proposta supra, deliberou, por unanimidade, não conceder provimento à impugnação administrativa em causa, porque improcedente, já que se não verificam nenhum dos vícios que na mesma são apontados. -----
Nessa sequência, mais deliberou, por unanimidade, manter nos seus exatos termos, o 2º Relatório Final e, bem assim, confirmar a deliberação de adjudicação do dia 04 de fevereiro de 2021, que sobre o mesmo incidiu. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB DA QUINTÃ – PROC.º E11/2019 – ALTERAÇÕES AO PROJETO -----

Presentes: -----

- *Comunicação via email da entidade executante, de 16 de fevereiro de 2021; -----*
- *Comunicação via email do projetista, de 23 de fevereiro de 2021; -----*
- *Informação da Fiscalização da obra, de 23 de fevereiro de 2021, concluindo: -----*

«... A situação em questão resulta de um erro de projeto que obriga, necessariamente, a uma retificação;



Nestes termos deverá o dono de obra aprovar a alteração proposta nos termos do parecer do coordenador do projeto.»; -----

- Parecer do CDPOP, de 25 de fevereiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«De acordo c/ a informação da fiscalização não se vê inconveniente de o Dono de Obra aprove a alteração proposta pelo Coordenador do Projeto.»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de fevereiro de 2021: *«À Reunião de C.M.».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta pelo Coordenador do Projeto. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – FÁBIO GABRIEL SIMÕES CAIADO – PROC.º OEC 65/20 – OUCA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fábio Gabriel Simões Caiado, enviado em 13 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 13 de janeiro de 2021, concluindo: -----
«5.1. Não se vê inconveniente no projecto de legalização (arquitetura, especialidades e autorização de utilização) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e legalização de muro de vedação»; -----
- Parecer da CDU, de 13 de janeiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme informação ..., nomeadamente no proposto em no ponto 5.1, o processo deverá ser submetido a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de fevereiro de 2021: *“À Reunião da Câmara Municipal.”.* -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 13 de janeiro de 2021;** -----



- O parecer da CDU, de 13 de janeiro de 2021; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MARCO PAULO BICHO VEIGA – PROC.º OEC 135/20 – PALHAL – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Marco Paulo Bicho Veiga, enviado em 15 de fevereiro de 2021, anexando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 17 de fevereiro de 2021, concluindo: -----

«3.1. Face ao exposto:

3.1.1. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE, sobre os afastamentos propostos.

3.1.2. Em tudo o mais não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura»; -----

- Parecer da CDU, de 18 de fevereiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme proposto no ponto 3.1.1 da conclusão da informação... e face:
- Ao mencionado nos pontos 2.4 (e seus subpontos) e 3.1.2 da informação anterior de 26/1/21, que consta do PI 700/21,2;
- À largura reduzida do terreno (cerca de 10,70m);



Será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do nº3 do artigo 5º do RMUE, para deliberar quanto à aceitação ou não da implantação da construção, com os afastamentos propostos. Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura ...»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de fevereiro de 2021: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com os pareceres técnicos, aprovar a implantação requerida. Mais deliberou, igualmente por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – LACTICOOP – UNIÃO DE COOPERATIVAS PRODUTORES DE LEITE ENTRE DOURO E MONDEGO – PROC.º OLOU 31/93 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/94 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Comunicação via *email* de Alcino S. Oliveira, de 18 de março de 2020, juntando elementos ao processo; ---
- Auto de Vistoria para Receção Definitiva de Obras de Urbanização, de 04 de fevereiro de 2021, concluindo: «*...Face ao que antecede, poderão ser recebidas definitivamente as obras de urbanização do presente loteamento.*»; -----
- Parecer da CDU, de 23 de fevereiro de 2021, concluindo: -----
«*...Nos termos do artigo 87º do RJUE, será de remeter a reunião da CM o auto da vistoria efetuada às obras de urbanização do loteamento, elaborado pela Comissão nomeada para o efeito, para deliberar quanto à homologação do mesmo e à libertação da caução.*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 24 de fevereiro de 2021: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à homologação do auto de receção definitiva das obras de urbanização e à libertação da caução, conforme pareceres técnicos. -----

Devem a DU e a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – MIGUEL BARROCA PEREIRA DA ROCHA – PROC.º OEC 162/19 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTONIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – MORADIA BIFAMILIAR – INFRAESTRUTURAS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Miguel Barroca Pereira da Rocha, enviado em 29 de dezembro de 2020, anexando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 26 de janeiro de 2021, concluindo: -----

«1- A proposta tem por objetivo a edificação de moradia bifamiliar, anexos e muro de vedação confinante, a sul, com o Beco de S. João na freguesia de Vagos e St. António.

2- O terreno da pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano de Urbanização de Vagos, parcialmente inserida em espaços urbano em Zona de Expansão de Baixa Densidade de Vagos e parcialmente em espaços não urbanos em Zona de Uso Agrícola.

Parte do terreno em espaço não urbano encontra-se inserida na restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional. Nesta proposta a edificação da moradia encontra-se inserida em espaço urbano.

3- O requerente entregou agora a memória descritiva justificativa do projeto de arquitetura.

4- Tendo em conta a informação da fiscalização municipal e de acordo com o definido no artigo 13º do regulamento do PU de Vagos o licenciamento de construções para quaisquer fins poderá ser recusado nos casos onde não esteja garantido a o acesso, o abastecimento de água potável, abastecimento de energia. Sobre esta questão o requerente vem informar que, se necessário, assume os custos da extensão das redes acima referidas.

5- A proposta prevê demolição do muro de vedação e sua não substituição, no entanto deve ser salvaguardado de alguma maneira (ex: diferente tipo de material), a separação entre o espaço público e o espaço privado.

6- Verifica-se que a proposta agora apresentada cumpre com os parâmetros definidos para a zona de expansão de baixa densidade.

7- De acordo com o definido no nº 2 do artigo 37º do regulamento do PU de Vagos, na Zona de expansão de baixa densidade as tipologias habitacionais admitidas são a unifamiliar e excepcionalmente em edificações isoladas admite-se a tipologia bifamiliar.

O requerente apresentou a fundamentação para a proposta de moradia bifamiliar com base nos seguintes pressupostos:

“ - Necessidade funcional de uma das moradias vir a ser ocupada por um familiar em primeiro grau.

- Viabilidade financeira mais favorável.

- Entende-se também, do ponto vista arquitectónico e urbanístico, o facto de ter uma presença na rua com uma frente superior a 30 metros como um factor favorável a esta opção. “

Sobre a fundamentação considero que apenas o primeiro pressuposto poderá ser válido como fundamento para a excecionalidade, uma vez que os outros dois apenas têm em vista uma tentativa de rentabilizar o mais possível o terreno, o que não me parece ser justificação para a exceção, no entanto deixo a consideração superior aceitação da fundamentação.

8- Assim e salvaguardando o referido nos pontos 4, 5 e 7 a pretensão poderá ter enquadramento no Plano de Urbanização de Vagos.»; -----



- Informação da DU, de 27 de janeiro de 2021, concluindo: -----
«...
2.3.2. Tendo em conta a informação da fiscalização municipal e de acordo com o definido no art.º 13.º do regulamento do PU de Vagos o licenciamento de construções para quaisquer fins poderá ser recusado nos casos onde não estejam garantidos o acesso, o abastecimento de água potável e o abastecimento de energia elétrica. ...
2.3.5. De acordo com o definido no n.º 2 do art.º 37.º do regulamento do PU de Vagos, na Zona de Expansão de Baixa Densidade as tipologias habitacionais admitidas são a unifamiliar e excepcionalmente em edificações isoladas admite-se a tipologia bifamiliar. ...
9.1. Face ao exposto:
9.1.1. No seguimento do referido no ponto n.º 2.3.5, deve superiormente decidir-se se a fundamentação apresentada é suficientemente válida para que se permita a implantação da tipologia de habitação bifamiliar em Zona de Expansão de Baixa Densidade de Vagos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 37.º do regulamento do PU de Vagos.
9.1.2. O mencionado no ponto n.º 2.3.2, de acordo com o n.º 5, do art.º 24.º do RJUE, é motivo de indeferimento da pretensão, contudo, dado que o requerente afirma que caso necessário promoverá a infraestruturação do via de acesso ao terreno por conta própria, entende-se que deverá ser salvaguarda esta questão antes da aprovação do projeto de arquitetura, deixando-se à consideração superior, em que termos se poderá fazê-lo.
9.1.3. Salvaguardando o referido nos pontos anteriores (9.1.1 e 9.1.2), deve ainda o processo ser alvo de aperfeiçoamento, ..., sob pena de indeferimento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 24.º do RJUE.»; -----
- Parecer da CDU, de 28 de janeiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Concordo com a informação..., prestada no seguimento da informação de 26/1/21 do sr. CDPOP. Conforme a mesma, nomeadamente no proposto no ponto 9.1.1 e face aos pontos 2.3.5 e 7.6 da informação infra, ao ponto 7 da informação do sr. CDPOP e à fundamentação do requerente, deixa-se à consideração superior, a aceitação ou não da tipologia bifamiliar, admitida como exceção, no n.º 2 do artigo 37º do regulamento do PU. De acordo com o proposto em 9.1.2 e face aos pontos 2.3.2 e 2.3.2.1 da informação infra, ao n.º 5 do artigo 24º e ao artigo 25º, ambos do RJUE, ao ponto 4 da informação do sr. CDPOP e à afirmação do requerente que, caso seja necessário, promoverá por conta própria a infraestruturação da via de acesso ao terreno, deixa-se igualmente à consideração superior, assim como a salvaguarda da referida situação (caso seja considerada), antes da aprovação do projeto de arquitetura. Poderá ser submetido a deliberação da CM, se assim for entendido....»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de fevereiro de 2021: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de indeferir a pretensão do requerente, após audiência prévia do interessado, dado não ter enquadramento no Plano de Urbanização de Vagos. No caso de não pronúncia considerar-se-á indeferida a pretensão. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**5 – CALISTO DA ROCHA MARTINS – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º OEC
13/21 – BOCO – SOZA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – ALTURA DE MURO DE VEDAÇÃO –
LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

23

Presentes: -----

- Requerimento de Calisto da Rocha Martins – Cabeça de Casal da Herança, enviado em 17 de fevereiro de 2021, anexando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 10 de fevereiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

«1. A informação diz respeito a uma proposta de legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar licenciada (Alv 819/79), alterações e construção de anexos (Alv.842/84) e legalização de muro de vedação poente, num prédio confinante, a nascente e poente, com a Av. Professora Maria Júlia Costa e Rua Dr. João Marcelino Dias Pereira na freguesia de Soza.

2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.

3. Os Espaços Urbanizados de Nível III, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.

Assim e no âmbito do PDM de Vagos, a pretensão tem enquadramento no PDM.

Relativamente ao muro de vedação existente a legalizar, a poente, com a Rua Dr. João Marcelino Dias Pereira

4. O requerente informou que o muro foi edificado entre os anos 80 e 90 e encontra-se a cerca de 3,5m (no ponto mais próximo) do eixo da via existente, alinhando pelos muros que lhe estão confinantes quer a norte quer a sul dando-lhe um sentido de continuidade.

5. Vem também o requerente solicitar a manutenção da altura do muro de vedação existente (cerca de 2m) devida a necessidade de proteção e segurança uma vez que se trata do acesso ao logradouro/quintal dos proprietários.

Considerando que existem atualmente soluções que garantem a segurança dos terrenos cumprindo o definido no regulamentos, por exemplo chapas metálicas acima do 1,20m, verifica-se que de facto o muro de vedação existente serve apenas para o acesso ao quintal da requerente, mas podendo e tendo todas as condições de num futuro ser uma frente de construção.



Assim deixo à consideração superior a aceitação da manutenção da altura do muro existente, de acordo com o definido no nº 4 do artigo 13ª do RMUE de Vagos, que refere que a Câmara Municipal pode aceitar por razões de ordem estética, funcional ou de segurança uma altura de muro diferente da definida no nº 1 do mesmo artigo.»; -----

- Informação da DU, de 18 de fevereiro de 2021, concluindo: -----
«6.1. Conforme referido no ponto 5 da informação do Planeamento de 10/02/2021, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se relativamente á altura do muro de vedação ao legalizar.
6.2. Nos restantes aspectos, o projecto de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, alteração de anexos licenciados, legalização de arrumos agrícolas e muro de vedação, reúne condições para aprovação.»; -----
- Parecer da CDU, de 21 de fevereiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme proposto na conclusão da informação prestada ..., será de remeter o processo a reunião da CM, para deliberação:
- Nos termos do nº 4 do artigo 13º do RMUE, sobre a aceitação ou não da altura do muro de vedação a legalizar, face aos argumentos da requerente, ao ponto 5 da informação de 10/2/21 do sr CDPOP (no PI 464/21,2) e ao ponto 6.1 da informação infra;
- Nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida, de acordo com o ponto 6.2 da informação infra.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de fevereiro de 2021: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação do CDPOP, de 10 de fevereiro de 2021; -----
- A informação da DU, de 18 de fevereiro de 2021; -----
- O parecer da CDU, de 21 de fevereiro de 2021; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----



- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Deliberou ainda, por unanimidade, aceitar o alinhamento existente, devendo o requerente registar o ónus de renúncia e fazer prova junto da Câmara Municipal desse mesmo registo, no prazo de 90 dias. Quanto à altura do muro, a Câmara Municipal deliberou, igualmente por unanimidade, aceitar a altura existente, na condição de, caso seja edificada uma nova construção, o muro cumprir o alinhamento e a altura regulamentar em vigor, devendo esta condição ser igualmente objeto de registo. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e quarenta e oito minutos**. -----**